**Lei nº292/2005** **ITAIÇABA(CE), 24 de janeiro de 2005.**

*Altera a Lei nº 226/2000 de 22/05/2000 que Cria nova Estrutura Administrativa, Cria e Extingue Cargos / Funções do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,** Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, fica alterada para as nomenclaturas das Secretarias abaixo, que compreende:

**III – ORGÃO DE ASSESSORAMENTO**

01. Gabinete do Prefeito
02. Assessoria Especial, Planejamento, Informática e Jurídica.

**IV – ORGÃO DE EXECUÇÃO LOGÍSTICA**

01. Setor de Junta do Serviço Militar

**V – ORGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- **Diretor(a) Administrativo**
- **Diretor(a) de Orçamento e Planejamento**
- Setor de Pessoal, Apoio Administrativo e Serviços Gerais
- Setor de Contabilidade
- Setor de Tesouraria, Arrecadação, Tributação e Fiscalização
- Setor de Almoxarifado Central
- Setor da Central Única de Compras
- Comissão de Licitação

**VI – ORGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQÜICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Assessor(a) Especial de Fomento
- **Diretor(a) de Produção e Distribuição**
- Setor de Desenvolvimento Agropecuário, Recursos Hídricos e Abastecimento.

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

- **Diretor(a) de Obras, Comunicação, Manutenção e Serviços**
- **Diretor(a) de Indústria, Comércio e Turismo**
- Setor de Obras, Limpeza e Transporte

4 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA & TECNOLOGIA.**

- **Diretor(a) de Cultura**
- **Diretor(a) de Desporto**
- **Diretor(a) de Ciência & Tecnologia**
- **Diretor(a) de Estabelecimento de Ensino**
- Coordenador(a) Pedagógico
- Setor de Patrimônio Histórico, Eventos Culturais, Folclóricos, etc.
- Setor de Ensino e Acompanhamento Escolar
- Setor de Apoio e Assistência ao Educando
- Setor de Educação Infantil
- Setor de Merenda Escolar
- Setor de Estatística

5 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.**

- **Diretor(a) de Ação Social**
- Setor de Trabalho, Ação Produtiva e Assistência Devida,
- Setor de Juventude, Empreendedorismo e Articulação.

6 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Diretor(a) de Saúde**
- Setor de Coordenação dos PSF's
- Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológico
- Setor de Controle e Avaliação
- Setor de Administração Financeira
- Setor de Informática

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2°** – O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, que disciplinará as atribuições constantes do Artigo 1°.

**Art. 3°** – A composição dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, consta especificamente no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os Cargos de Provimento em Comissão serão preferencialmente ocupados por funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

**Art. 4°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e terão seus efeitos financeiros retroativos à 01 de Janeiro de 2005.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 24 de Janeiro de 2005.**

**Frank Gomes Freitas**
**Prefeito Municipal**